LEI Nº361, DE 04 DE OUTUBRO DE 1999.

"Dispõe sobre a proibição da venda de *canetas à laser* (sensoramento remoto à laser) para menores de 18 (dezoito) anos. no Município de São João da Boa Vista".

(Projeto de Lei nº52. Ver. Roberto Campos - PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aprova:

Artigo 1º :- Fica proibida a venda de *canetas à laser* (sensoramento remoto à laser) . para menores de 18 (dezoito) anos. no Município de São João da Boa Vista.

Artigo 2º :- O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Multa de 500 UFIR;

II – Multa de 1.000 UFIR em caso de reincidência. além da apreensão do estoque de "canetas".

Artigo 3º :- A fiscalização do disposto nesta lei e outras que cuidem das vendas e uso de canetas à laser (sensoramento remoto à laser). ficarão à cargo do Departamento Municipal de Saúde.

Artigo 4º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º :- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista. aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove (04.10.1999).